

## **RESOLUÇÃO Nº132/2024**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia em reunião realizada dia 11 de julho de 2024, às 14:00 horas, no auditório da SESA Enseada do Suá, Vitória – ES.

Considerando a PETIÇÃO ID 240335353, referente a Fundação Renova e as empresas rés (SAMARCO, VALE e BHP), que requereram instituição de um Fundo de 150 milhões de reais, a serem utilizados nas ações de saúde em Minas Gerais e Espírito Santo, especificamente na região atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão.

Considerando a Deliberação CIF nº 470, de 07 de dezembro de 2020, que destinou R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para construção de UPA's em Linhares e Colatina, construção de Hospital no município de Baixo Gaundu; aquisição de equipamentos e ambulâncias para municípios do ES; nos termos da Nota Técnica (ID 691930970).

Considerando o Cumprimento da Sentença Número: 1021611-72.2020.4.01.3800, da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, referente a DECISÃO -QUESTÕES DIVERSAS - EIXO PRIORITÁRIO 11 - AÇÕES DE SAÚDE - FUNDO DE 150 MILHÕES.

Considerando a Nota Técnica 202049-ZFLQ/SESA-ES (E-Docs nº 2020-W40GM1), que indica a destinação de parte do recurso transferido ao Fundo Estadual de Saúde – FES, para Construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, no município de Linhares – ES.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 9.652.500,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Linhares - ES, beneficiário, para a Construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H, em parcela única.

**Art. 2º**- Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

**Art. 3º** - O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor definido no Art. 1º.

**Art.4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 15 de julho de 2024.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 15/07/2024 18:02:25 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 15/07/2024 18:02:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-T632KF>